
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/2024

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 719/2024

AVISO

RESPOSTAS DE RECURSOS SOBRE O CREDENCIAMENTO Nº 026/2024

RESPOSTAS DE RECURSOS SOBRE O CREDENCIAMENTO Nº 026/2024

RESPOSTAS DE RECURSOS SOBRE O CREDENCIAMENTO Nº 026/2024

2º AVISO DE RESULTADO DA 3ª SESSÃO - CREDENCIAMENTO Nº 026/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 719/2024

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 430/2024

CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 026/2024



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/2024



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024

I - REGÊNCIA LEGAL

LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 039/2023, Nº 040/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - MODALIDADE

Dispensa Eletrônica Nº 020/2024.
Dispensa de Licitação, por meio do Sistema de Compras www.licitanet.com.br, com base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 989/2024

V - TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO

VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

VII - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA.

VIII - LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: sendo local de publicação exclusivamente o sítio eletrônico www.licitanet.com.br; www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/#diario-oficial
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - De 18/10/2024 às 08h00min até 25/10/2024 às 07h59min.
PERÍODO DE LANCES - De 25/10/2024 às 8h00min até 25/10/2024 às 14h59min.

As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br; (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br

IX - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 34.508,80 (trinta e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XI - PRAZO DE VIGÊNCIA

Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação direta serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30min às 12h00min, no Setor de Licitações, situada na Praça 09 de Maio, s/nº, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia ou pelo e-mail: licitag@gmail.com.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

XIII - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL

Ana Claudia Pereira Lima
PORTARIA Nº 143/2023

XIV - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

14.1 Para participar desta Dispensa Eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

14.2 Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas interessadas em contratar com o Município de Capim Grosso - Bahia, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à plataforma www.licitanet.com.br, em atividade econômica compatível com o objeto licitado, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.

14.2.1 A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

14.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Capim Grosso promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.2.3 Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. A participação no certame implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas no Sítio Eletrônico www.licitanet.com.br. O CNPJ e a identificação do responsável pela empresa devem constar no orçamento a ser anexado à proposta eletrônica enviada ao Sistema Compras Eletrônica www.licitanet.com.br.

As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo email: licitacg@gmail.com;

14.2.4 O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente ao término do envio das cotações.

14.3 A empresa participante responde integralmente por todos os atos praticados na Plataforma Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

14.4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma participante

14.5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

14.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

14.7 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

14.8 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.9 Não poderão participar desta Dispensa:

14.9.1 Que não atendam às condições deste Aviso/edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

14.9.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

14.9.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso/edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 14.9.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 14.9.3.2** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 14.9.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 14.9.5** Sociedades cooperativas.

XV – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

15.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame.
- c) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade.
- d) Desclassificar propostas, quando for o caso, motivando seu ato.
- e) Conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente que apresentar a proposta de menor preço classificada.
- g) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XVI - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

16.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a plataforma www.licitanet.com.br.

16.2 O sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município ou ao site www.licitanet.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

16.5 A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, documentos de habilitação e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

16.5.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitanet.com.br.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

16.6 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

16.6.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

16.6.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.6.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §º da Lei Complementar nº 123/2006.

XVII - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

17.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

17.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso/edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

17.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

17.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

17.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

17.9 DECLARAÇÃO ÚNICA.

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa. Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

17.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso/edital.

17.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso/edital de Contratação Direta;

17.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

17.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso/edital.

XVIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/ FASE DE LANCES

18.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso/edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso/edital.

18.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote, mediante, forma de disputa estabelecida, neste edital e na plataforma.

18.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso/edital de Contratação Direta.

18.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

18.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

18.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

18.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

18.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

XIX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS PARA PROVA DE CONCEITO

19.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

19.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

19.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

19.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

19.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

19.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

19.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

19.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

19.5.1 contiver vícios insanáveis;

19.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso/edital ou em seus anexos;

19.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

19.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso/edital ou seus anexos, desde que insanável.

19.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

19.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

19.7 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

19.7.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso/edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

19.7.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

19.7.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

19.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

19.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

19.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

19.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso/edital de Contratação Direta.

19.2 AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

19.2.1 As empresas deverão obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, e, de forma clara e de fácil entendimento, apresentar junto com os documentos de habilitação, FOLDER ou CATÁLOGO E/OU IMPRESSÃO DE PÁGINA DA INTERNET, referente a todos os itens que estiverem ofertando, sendo que, a ausência de apresentação irá desclassificar a empresa. Não será aceita página digitada e montada, sendo que, a sua apresentação ensejará na desclassificação da proposta para o lote divergente.

XX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados, por meio de chave de acesso e senha, conforme, relação, a seguir, **em até 02 horas, após a solicitação da Pregoeira, via sistema.**

20.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, inclusive, com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
- e) Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- f) Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
- g) Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- h) Cédula de identidade dos sócios da empresa

20.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

20.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos da data da sessão, deste certame. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

b. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

c. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

20.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Comprovação de aptidão operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para a comprovação de capacidade operacional a licitante deverá apresentar atestado conforme item b - VI.

b. Somente serão aceito (s) atestado (s) firmados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo responsável que o expediu, com as seguintes indicações:

I. Razão Social;

II. CNPJ;

III. Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.

IV. Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação direta.

V. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias.

VI. Fazer menção obrigatória ao objeto (BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL OU EQUIPAMENTO HOSPITALAR)

VII. Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração;

VIII. A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas.

20.5.2 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA (PARA CONTRATAÇÃO)

b) ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD

c) ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

d) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

20.6 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

20.6.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão da Junta Comercial do domicílio ou outro documento hábil compatível.

20.6.2 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

20.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a contratação direta.

20.6.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

20.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

20.8 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

20.8.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.8.2.1.1A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.8.2.1.2O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

20.8.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

20.9.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

20.9.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

20.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

20.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

20.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

20.13 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

20.13.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

20.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

20.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.

20.15.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

20.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

XXI CONTRATAÇÃO

21.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso/edital de Contratação Direta.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

21.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso/edital de Contratação Direta e seus anexos;

21.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

21.4 O prazo de vigência da contratação está previsto no TR/PB e poderá ou não ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso/edital de Contratação Direta.

21.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso/edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

22.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

22.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

22.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

22.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

22.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

22.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

22.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

22.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

22.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

22.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

22.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município (<https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

23.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

23.2.1 republicar o presente Aviso/edital com uma nova data;

23.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

23.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

23.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

23.3 As providências dos subitens **23.2.1** e **23.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

23.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso/edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

23.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

23.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.9 As normas disciplinadoras deste Aviso/edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso/edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso/edital.

23.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

23.13 Integram este Aviso/edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ✓ ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
- ✓ ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- ✓ ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
- ✓ ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD
- ✓ ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- ✓ ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Capim Grosso - BA, 14 de outubro de 2024.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de processo de contratação direta para a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Cód. CATMAT	Descrição	UN	MARCA/	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
				MODELO			
1	Não localizado	Bomba de Infusão Para Equipo Universal Funcionalidades: - Define a taxa de fluxo de infusão, define VTBI e exibe dados em tempo real; - Exibe o volume já infundido; - Purgar/bolus; - Parenteral; - Alarme; - Altera automaticamente a taxa de fluxo para KVO após o alarme de infusão concluída; - Silencia temporariamente o som do alarme e temporizador para recuperar o som do alarme; - Exibe o volume a ser administrado (VTBI); - Limpa os dados de VTBI; - Suporte a várias marcas de conjuntos de infusão; - Bateria interna; - Adaptador DC externo; - Conectividade sem fio WiFi. Características Principais: - Alta precisão: a precisão do fluxo e volume da infusão é mantida dentro de 3% quando o conjunto de infusão recomendado pela MDK é usado. - Alta taxa de fluxo: a taxa de fluxo de infusão pode ser ajustável de 0,1 ml/h a 1,800 ml/h de forma contínua, o que torna a MI 23 capaz de atender a vários requisitos de taxas de fluxo em diferentes casos de infusão. - Instalação rápida: Sistema patenteado de montagem rápida, que requer apenas um clique para concluir a instalação da bomba. - Fonte de energia externa: é usado um adaptador de energia externo, que não apenas minimiza as preocupações de segurança do uso de uma fonte de energia interna, mas também torna o dispositivo mais leve, mais seguro e mais portátil. - Alta capacidade da bateria: a bateria de lítio interna recarregável de alta capacidade pode suportar a operação normal por 7 horas, o que é útil durante o transporte do paciente ou falta de energia. - Microcontrolador STM32 altamente seguro: projetado com CPU dupla. - Sem alarme falso de detecção de ar na linha: Com base na tecnologia ultrassônica e com a ajuda de um algoritmo exclusivo, a detecção de ar na linha é precisa e confiável, o que elimina os alarmes falsos. - Tela LCD TFT de 2,8 polegadas oferece alto contraste e visibilidade, com nitidez e clareza, mesmo a uma distância de 5 metros. - Remoção inteligente de oclusão: quando a linha de infusão estiver ocluída, o motor de passo gira de forma inversa para liberar a pressão acumulada na linha de infusão. Desempenho: - Faixa de ajuste da taxa de fluxo: 0,01 – 1,800ml/h (Com a resolução de 0,01ml/h) - Precisão da taxa de fluxo (desempenho essencial): ± 3% - Faixa de Volume a ser Administrado (VTBI):	UN		08	R\$ 4.313,60	R\$ 34.508,80



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

	0,01~9999ml, Com a resolução de 0,01ml - Precisão do volume de infusão (desempenho essencial): $\pm 3\%$ - Taxa de purga: 1ml/h~800ml/h ajustável $\pm 20\%$ - Pressão máxima de infusão: $>160\text{kPa}$ Alarme de oclusão (pressão) (desempenho essencial) Máximo: $100\text{kPa} \pm 30\text{kPa}$ Mínimo: $40\text{kPa} \pm 20\text{kPa}$ - Tempo para ativação do alarme de oclusão; bolus máximo (desempenho essencial): Taxa de fluxo mínima: o alarme de oclusão é ativado quando a pressão está dentro de $40\text{kPa} \pm 20\text{kPa}$ por 13 minutos ou quando a pressão está dentro de $100\text{kPa} \pm 30\text{kPa}$ por 14 segundos. Fluxo intermediário: o alarme de oclusão é ativado quando a pressão está dentro de $100\text{kPa} \pm 30\text{kPa}$ e o bolus produzido é menor ou igual a 0,3 ml. (O conjunto de infusão Jerry é usado para criar oclusão no final da linha de infusão durante o teste de verificação). - Manter a Veia Aberta (KVO): Taxa de fluxo 10ml/h Taxa de KVO = 3ml/h; 1ml/h.				
--	---	--	--	--	--

1.2 VALOR ESTIMADO

1.2.1 O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 34.508,80 (trinta e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)**, conforme prévia pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 018/2023.

1.2.2 Referente ao mapa comparativo, foi utilizado a opção MENOR PREÇO para definir o preço estimado do objeto a ser licitado. Optar pelo critério de menor preço assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, garantindo a obtenção do material necessário pelo menor custo possível, sem comprometer a qualidade. Esse critério estimula os fornecedores, a apresentar propostas mais vantajosas para a Administração Pública. A planilha com o mapa comparativo entre as cotações encontra-se em anexo.

1.3 DAS QUANTIDADES

1.3.1 Para determinar a quantidade necessária de bombas de infusão para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Capim Grosso/BA, foi realizado um levantamento detalhado das necessidades específicas da unidade, considerando a capacidade atual e a demanda projetada.

1.3.2 Cálculo da necessidade total:

- a) Sala Vermelha:
 - Número de leitos: 3
 - Necessidade de bombas de infusão por leito: 4
 - Total de bombas de infusão necessárias para a Sala Vermelha: 12
- b) Capacidade Atual:
 - Bombas de infusão disponíveis na Sala Vermelha: 1
 - Bombas de infusão disponíveis na UTI móvel: 2
 - Total de bombas de infusão disponíveis: 3
- c) Necessidade Adicional:
 - Necessidade total de bombas de infusão: 12
 - Bombas de infusão disponíveis: 3
 - Bombas de infusão adicionais necessárias: 9



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

1.3.3 Ajuste da quantidade a ser adquirida:

1.3.3.1 Considerando a necessidade de manter uma margem de segurança e a disponibilidade orçamentária, decidiu-se pela aquisição de 8 bombas de infusão. Esta quantidade permitirá atender a demanda imediata da Sala Vermelha e reforçar a capacidade de resposta da UPA em situações de emergência.

1.3.4 Memorial de Cálculo

- Necessidade total: 12 bombas de infusão
- Capacidade atual: 3 bombas de infusão
- Necessidade adicional: 9 bombas de infusão
- Quantidade a ser adquirida: 8 bombas de infusão

1.3.5 A aquisição de 8 bombas de infusão é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento na UPA, proporcionando os recursos necessários para o manejo adequado dos pacientes em estado crítico.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Indicação de volume:** As bombas de infusão devem possuir indicação clara do volume a ser infundido, em mililitros (ml), para garantir precisão na administração de medicamentos e fluidos.
- Vazão programável:** Devem permitir a programação de vazão mínima de 0,1 ml/h e máxima de 999,9 ml/h, com incrementos de 0,1 ml/h, adequando-se ao uso neonatal, pediátrico e adulto.
- Controle de volume:** As bombas devem ter controle de volume a infundir com capacidade mínima de 0,1 ml e máxima de 9999 ml, e tempo limite de programação de 1 minuto a 99 horas e 59 minutos.
- Alarmes de segurança:** Devem possuir alarmes visuais e sonoros para detecção de oclusão, fim de infusão, bateria baixa, e outros eventos críticos que possam comprometer a segurança do paciente.
- Facilidade de uso:** Os dispositivos devem ser de fácil operação, com interface intuitiva para os profissionais de saúde, minimizando o risco de erros durante o uso.
- Portabilidade:** As bombas de infusão devem ser portáteis, permitindo seu uso em diferentes áreas da UPA, incluindo transporte de pacientes dentro da unidade.
- Compatibilidade com equipamentos:** Devem ser compatíveis com os equipamentos de infusão disponíveis no mercado, garantindo flexibilidade e continuidade no uso dos dispositivos.
- Certificações e normas:** Os equipamentos devem atender às normas e certificações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras regulamentações aplicáveis.

1.5 DA GARANTIA:

1.5.3.1 O prazo de Garantia Contratual das bombas de infusão deverá ser de **1 (um) ano** de funcionamento, a contar da data de entrega dos equipamentos. Essa garantia deve cobrir eventuais defeitos de fabricação, mau funcionamento ou falhas de desempenho que comprometam o uso adequado dos aparelhos.

1.5.3.2 Em caso de devolução ao fornecedor das bombas, para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para entrega das respectivas bombas novas ou reparadas.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

1.5.3.3 Conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor, o prazo para reclamações de vícios existentes em produtos duráveis é fixado em **90 (noventa) dias**, o qual a doutrina trata como Garantia Legal. O mesmo documento, em seu artigo 50, cita a **Garantia Contratual**, aquela concedida de modo facultativo pelo fornecedor através de um **Termo de Garantia**, cujos efeitos são complementares à Garantia Legal, ou seja, elas se somam para compor a garantia total do bem.

1.5.3.4 Logo, fica estabelecido que o fornecedor dos equipamentos ao conceder a **Garantia Contratual** de 1 (um) ano de seu produto, o consumidor então gozará de 1 (um) ano de Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, salientando que o prazo da Garantia Legal somente passará a ser contado quando esgotado o prazo da Garantia Contratual.

1.5.3.5 Por fim, fica estabelecido que quando o produto for trocado em razão de vícios pelo fabricante, o consumidor terá direito ao prazo que restar da **Garantia Contratual** acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, frisa-se: cuja referência será a data de emissão da Nota Fiscal que conste o produto.

1.5.3.6 Na hipótese de defeito dentro do prazo de garantia, o fornecedor terá o prazo estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o CDC para sanear o defeito, contados a partir da comunicação, por escrito, do município. Os equipamentos fornecidos em substituição aos defeituosos somente serão aceitas após a constatação, pelo município, de que elas se encontram em perfeitas condições.

1.6 DA PADRONIZAÇÃO

1.5.1 Não foi localizado o código CATMAT – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV.

1.7 DO FORNECIMENTO

1.7.1 O fornecimento dos materiais deverá ser feito em uma única parcela, a entrega deverá ser feita no endereço da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Avenida João Damasceno, S/N, Bairro Novo Oeste, CEP: 44.823-100 – Capim Grosso/BA, das 08h às 12h e das 14h às 17h de acordo com a ordem de fornecimento.

1.8 AMOSTRAS

1.8.1 Não será necessário a apresentação de amostras.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Capim Grosso/BA, por meio da Secretaria de Saúde, necessita da aquisição de 8 aparelhos de bomba de infusão para atender à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas. Esta unidade é responsável pelo atendimento à população local, sendo fundamental que disponha de equipamentos adequados para a administração precisa de medicamentos e fluidos intravenosos aos pacientes.

2.1.1 As bombas de infusão são essenciais no suporte às intervenções médicas, garantindo a correta dosagem de medicações, nutrientes e outros fluidos, principalmente em casos críticos como pacientes em estado grave, cirurgias de urgência e tratamentos intensivos. A ausência ou insuficiência desses aparelhos pode comprometer significativamente a eficácia dos tratamentos e a segurança dos pacientes, além de sobrecarregar a equipe médica e de enfermagem.

2.1.2 A demanda por esses equipamentos torna-se ainda mais relevante diante da, crescente procura pelos serviços de urgência e emergência, especialmente em períodos de maior incidência de doenças ou desastres, como pandemias, surtos sazonais de doenças, ou acidentes. Assim, a aquisição se faz imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela UPA 24 horas, contribuindo diretamente para a eficiência do sistema de saúde pública municipal.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

2.2 Da Justificativa da Dispensa.

2.1 As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

2.2 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.3 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.4 O que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.5 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, recentemente atualizada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.6 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitat é regra.

2.7 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2.8 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art.1º do Decreto nº 11.871/2023, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

2.9 Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, aduz que:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

2.10 A compra direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após procedimento simplificado de concorrência, para justificar a escolha do executante, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores (art. 72, V e VI da Lei nº 14.133/21).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução adotada para atender à necessidade da UPA 24 horas de Capim Grosso/BA é a contratação direta de uma empresa especializada no fornecimento das bombas de infusão. A contratação será realizada com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispensa a licitação para compras com valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

3.2 A contratação será feita por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e o **Decreto Municipal nº 040/2023**, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica. Esse procedimento assegura transparência e celeridade no processo de aquisição, alinhado às normas vigentes para o uso de recursos públicos.

3.3 Os recursos destinados ao pagamento dos equipamentos serão provenientes de transferências voluntárias da União, e, de acordo com o **artigo 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021** e o **Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 040/2023**, o município de Capim Grosso observará rigorosamente as regras desta instrução, considerando que a execução dos recursos federais deve seguir diretrizes específicas para garantir a correta aplicação dos fundos.

3.4 A solução garante a contratação de uma empresa que atenda aos requisitos técnicos para o fornecimento das bombas de infusão, assegurando a entrega integral dos equipamentos de maneira rápida e eficiente. Além disso, a contratação direta permite que a aquisição ocorra dentro do prazo necessário, sem comprometer o atendimento de urgência na UPA 24 horas.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na aquisição de bomba de infusão para equipo universal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Capim Grosso – BA, ressaltamos que foi utilizado as mesmas cotações do Estudo Técnico Preliminar (ETP), devido ao curto período entre a elaboração do ETP e o Termo de Referência, estando dentro da validade.

4.2 O agente responsável pela pesquisa de preço certifica que as pesquisas foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023, conforme relatório a seguir:

4.3 CONSULTA AO PNCP E PAINEL DE PREÇO

4.3.1 Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), porém não foi possível encontrar o item pretendido, para balizar o valor estimado da presente aquisição das bombas de infusão, devido a sua forma de fornecimento/aquisição, que na maioria dos resultados encontrados se dá por meio do **regime de comodato**.

4.3.2 Com a pesquisa realizada no Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal, não foi possível encontrar o item solicitado, devido suas especificações.

4.4 DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

4.4.1 Foram realizadas buscas por contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Entretanto a pesquisa obteve os mesmos resultados consultados no PNCP: contratos por comodato.

4.5 DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

4.5.1 Não foram realizadas pesquisadas em mídias especializadas e nem tabelas de referências de acesso público.

4.6 DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

4.6.1 Para a aquisição das 8 bombas de infusão destinadas à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Capim Grosso/BA, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores que possam atender à demanda com qualidade, confiabilidade e dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação. O levantamento envolveu consultas a distribuidores e empresas especializadas em equipamentos hospitalares.

4.6.2 Durante a pesquisa de mercado, foram levantadas informações sobre as principais marcas e modelos disponíveis no mercado nacional, considerando tanto a qualidade técnica dos equipamentos quanto o suporte oferecido pelas empresas fornecedoras, como garantia, assistência técnica e



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

manutenção preventiva e corretiva. As empresas consultadas têm experiência comprovada no fornecimento de equipamentos hospitalares para instituições públicas e privadas.

4.6.3 Além disso, foram analisados os preços praticados por diversos fornecedores, a fim de obter uma estimativa de custo e viabilidade financeira da contratação. Os valores apresentados variam conforme a tecnologia embarcada nos equipamentos, o prazo de entrega, e a abrangência dos serviços de pós-venda.

4.7 DOS ANEXOS

4.7.1 Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexos.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Não se aplica o parcelamento à presente contratação, uma vez que a aquisição das 8 bombas de infusão será realizada de forma integral. Tanto a compra quanto a entrega dos equipamentos ocorrerão em uma única etapa, conforme as necessidades da UPA 24 horas de Capim Grosso/BA. Dessa forma, o fornecimento completo dos itens em uma única remessa é essencial para garantir a imediata utilização dos aparelhos na unidade de saúde, sem prejuízos ao atendimento da população.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.2 A aquisição das 8 bombas de infusão para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Capim Grosso/BA não apresenta impactos ambientais significativos. Os equipamentos são dispositivos médicos eletrônicos de pequeno porte, cujo uso está restrito ao ambiente hospitalar e não envolvem processos industriais, emissões ou descarte de resíduos nocivos durante sua operação.

6.3 No entanto, é importante considerar o descarte correto das embalagens dos aparelhos e, futuramente, o gerenciamento adequado de eventuais resíduos gerados pelo descarte de peças ou componentes eletrônicos que venham a apresentar defeitos ou obsolescência. Para mitigar qualquer impacto ambiental, recomenda-se que a administração:

- a) **Adote práticas de descarte sustentável:** A destinação correta de embalagens e equipamentos eletrônicos, através de programas de reciclagem e parceiros especializados no tratamento de resíduos hospitalares, deve ser implementada conforme a legislação ambiental vigente.
- b) **Promova o uso eficiente dos recursos:** Garantir que os equipamentos sejam operados corretamente, maximizando sua vida útil e minimizando a necessidade de substituição frequente de peças, também contribui para reduzir o impacto ambiental.

6.4 Essas medidas assegurarão que o impacto ambiental associado à aquisição e uso das bombas de infusão seja minimizado, mantendo a conformidade com as boas práticas ambientais e a legislação aplicável.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens/lotos de contratação que estiverem com valores iguais ou menores que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados prioritariamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Os objetos desse processo de contratação direta são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade que serão definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos materiais será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, em remessa única, no endereço indicado no **item 1.7.1** e na Ordem de Fornecimento.

9.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **08 (oito) dias**, a contar da notificação ao contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 O recebimento será feito por servidor designado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, como o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no **item 11.1** poderá ser suspenso.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais podem ser emitidas em nome da secretaria solicitante, constando CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

11.5 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme estará disciplinado em edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o **item 13.1** deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Normas e certificações: se os itens a serem fornecidos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia de execução.

15.1.2 Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da licitação.

15.1.3 Agilidade nos processos de aquisição: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais ao processo de aquisição dos **materiais**, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da licitação.

15.1.4 Desburocratização: em alguns contextos, como compras em pequenas quantidades desses materiais, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

15.1.5 A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

16. VIGÊNCIA

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato/Ata será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos/Atas municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

17.1.1 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos/Atas, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos/Atas municipais.

17.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.05.01 Fundo Mun. de Saúde de Capim Grosso
Projeto/Atividade:	1.011 – Investimento em Saúde
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso:	16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

19.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

19.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

19.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato/Ata;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.1.8 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.1.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, o sr. **Thiago Gomes dos Santos Filho**, devidamente nomeado pela Portaria nº 173/2023.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- 20.7** O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 20.7.1** O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 20.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 20.7.3** O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 20.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 20.7.5** O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 20.8** O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 20.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 20.9** O gestor do contrato o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 20.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 20.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizado pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 20.9.3** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 20.9.4** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 20.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 20.11** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga - CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

22 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

Capim Grosso - Bahia, 03 de outubro de 2024

MAGUIBE RANGEL-SOUSA RIOS DOS SANTOS
Secretário de Saúde
Responsável pela elaboração do Projeto Básico.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXXXXX DE
CAPIM GROSSO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 13.230.982/0001-50, situada na Praça 09 de maio, s/nº, Nova Morada, Capim Grosso- Ba, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor xxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxx RG nº xxxxx, residente e domiciliado no xxxxxxxx, Capim Grosso-BA, neste ato denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, representada, neste ato, pelo Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob nº xxxxxxx, RG xxxxx, residente e domiciliado (a) ànº....., Bairro....., Cidade-UF, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 989/2024, processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

a) Dispensa de Licitação Eletrônica nº 020/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento/prestação de serviços, entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx realize O FORNECIMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 989/2024, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 020/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

1.2. - Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.3 - As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

1.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. - Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.6. - A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

1.7 Este contrato terá vigência até xx de xxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.8 **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- a) **Indicação de volume:** As bombas de infusão devem possuir indicação clara do volume a ser infundido, em mililitros (ml), para garantir precisão na administração de medicamentos e fluidos.
- b) **Vazão programável:** Devem permitir a programação de vazão mínima de 0,1 ml/h e máxima de 999,9 ml/h, com incrementos de 0,1 ml/h, adequando-se ao uso neonatal, pediátrico e adulto.
- c) **Controle de volume:** As bombas devem ter controle de volume a infundir com capacidade mínima de 0,1 ml e máxima de 9999 ml, e tempo limite de programação de 1 minuto a 99 horas e 59 minutos.
- d) **Alarmes de segurança:** Devem possuir alarmes visuais e sonoros para detecção de oclusão, fim de infusão, bateria baixa, e outros eventos críticos que possam comprometer a segurança do paciente.
- e) **Facilidade de uso:** Os dispositivos devem ser de fácil operação, com interface intuitiva para os profissionais de saúde, minimizando o risco de erros durante o uso.
- f) **Portabilidade:** As bombas de infusão devem ser portáteis, permitindo seu uso em diferentes áreas da UPA, incluindo transporte de pacientes dentro da unidade.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- g) **Compatibilidade com equipamentos:** Devem ser compatíveis com os equipamentos de infusão disponíveis no mercado, garantindo flexibilidade e continuidade no uso dos dispositivos.
- h) **Certificações e normas:** Os equipamentos devem atender às normas e certificações vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 2.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 2.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 2.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 2.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;
- 2.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 2.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 2.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 2.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 2.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

- 3.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 3.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 3.1.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 3.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 3.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ata, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato/ata;
- 3.1.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato/ata por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato/ata até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- 3.1.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 3.1.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato;
- 4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
- 4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.
- 4.4 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 4.5.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contracorrente junto à instituição financeira.
- 4.6 O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.
- 4.6.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 4.7 As notas fiscais podem ser emitidas em nome da **Secretaria solicitante** constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
- 4.8 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar incluídas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até xx/xx/xx, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Secretaria:

Unidade:

Projeto de Atividade:

Elemento:

Elemento:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. – A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- falir ou dissolver-se;
- transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
 - f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
 - g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 8.2 O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

9 CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 9.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 9.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 9.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 9.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 9.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 9.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 9.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 9.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 9.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 9.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
- 9.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.
- 9.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 9.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 9.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

9.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA DE SAÚDE	Thiago Gomes dos Santos Filho	173/2023

10.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- 10.14 O gestor do contrato o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 10.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 10.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 11.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 11.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:
- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
- 11.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.
- 11.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 11.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

11.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.9 É admitida a reabilitação da Contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.14 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

12.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 040/2023, como também, ao Aviso/Edital de Dispensa Eletrônica nº 020/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, XX de XX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**PREFEITO
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXX
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Capim Grosso
Ref.: Dispensa nº 020/2024
Objeto: Inserir objeto são os que se seguem:

Data: xx/xx/xx Horário: xx:xx

Item	Cód. CATMAT	Descrição	UN	MARCA/	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
				MODELO			
1	Não localizado	<p>Bomba de Infusão Para Equipo Universal</p> <p>Funcionalidades: - Define a taxa de fluxo de infusão, define VTBI e exibe dados em tempo real; - Exibe o volume já infundido; - Purgar/bolus; - Parenteral; - Alarme; - Altera automaticamente a taxa de fluxo para KVO após o alarme de infusão concluída; - Silencia temporariamente o som do alarme e temporizador para recuperar o som do alarme; - Exibe o volume a ser administrado (VTBI); - Limpa os dados de VTBI; - Suporte a várias marcas de conjuntos de infusão; - Bateria interna; - Adaptador DC externo; - Conectividade sem fio WiFi.</p> <p>Características Principais: - Alta precisão: a precisão do fluxo e volume da infusão é mantida dentro de 3% quando o conjunto de infusão recomendado pela MDK é usado. - Alta taxa de fluxo: a taxa de fluxo de infusão pode ser ajustável de 0,1 ml/h a 1,800 ml/h de forma contínua, o que torna a MI 23 capaz de atender a vários requisitos de taxas de fluxo em diferentes casos de infusão. - Instalação rápida: Sistema patenteado de montagem rápida, que requer apenas um clique para concluir a instalação da bomba. - Fonte de energia externa: é usado um adaptador de energia externo, que não apenas minimiza as preocupações de segurança do uso de uma fonte de energia interna, mas também torna o dispositivo mais leve, mais seguro e mais portátil. - Alta capacidade da bateria: a bateria de lítio interna recarregável de alta capacidade pode suportar a operação normal por 7 horas, o que é útil durante o transporte do paciente ou falta de energia. - Microcontrolador STM32 altamente seguro: projetado com CPU dupla. - Sem alarme falso de detecção de ar na linha: Com base na tecnologia ultrassônica e com a ajuda de um algoritmo exclusivo, a detecção de ar na linha é precisa e confiável, o que elimina os alarmes falsos. - Tela LCD TFT de 2,8 polegadas oferece alto contraste e visibilidade, com nitidez e clareza, mesmo a uma distância de 5 metros. - Remoção inteligente de oclusão: quando a linha de infusão estiver ocluída, o motor de passo gira de forma inversa para liberar a pressão acumulada na linha de infusão.</p> <p>Desempenho: - Faixa de ajuste da taxa de fluxo: 0,01 - 1,800ml/h (Com a resolução de 0,01ml/h) - Precisão da taxa de fluxo (desempenho essencial): ± 3% - Faixa de Volume a ser Administrado (VTBI): 0,01-9999ml, Com a resolução de 0,01ml - Precisão do volume de infusão (desempenho essencial): ± 3% - Taxa de purga: 1ml/h-800ml/h ajustável ±20% - Pressão máxima de infusão: >160kPa Alarme de oclusão (pressão) (desempenho)</p>	UN		08	RS 4.313,60	RS 34.508,80



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
 Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
 CNPJ. 31.359.483/0001-49

	essencial) Máximo: 100kPa ±30kPa Mínimo: 40kPa ±20kPa - Tempo para ativação do alarme de oclusão; bolus máximo (desempenho essencial): Taxa de fluxo mínima: o alarme de oclusão é ativado quando a pressão está dentro de 40kPa ± 20kPa por 13 minutos ou quando a pressão está dentro de 100kPa ± 30kPa por 14 segundos. Fluxo intermediário: o alarme de oclusão é ativado quando a pressão está dentro de 100kPa ± 30kPa e o bolus produzido é menor ou igual a 0,3 ml. (O conjunto de infusão Jerry é usado para criar oclusão no final da linha de infusão durante o teste de verificação). - Manter a Veia Aberta (KVO): Taxa de fluxo 10ml/h Taxa de KVO = 3ml/h; 1ml/h.				
--	--	--	--	--	--

a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Endereço Completo: _____;
- d) Fone: _____;
- e) Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa nº 020/2024.

Local e data

 Assinatura (representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

¹Para fins de julgamento da proposta e posterior registro de preço, serão consideradas até duas casas decimais.

e) O valor total para cada item será o valor unitário multiplicado pela quantidade total estimada.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 020/2024

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
 - IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
 - VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
 - VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
 - X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
 - XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CIDADE, XX de XXXX de 2024



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

ANEXO VI
DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A
Prefeitura Municipal de Capim Grosso
Ref.: Dispensa nº 020/2024
Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx
Horário: xx:xx

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A
Prefeitura Municipal de Capim Grosso
Ref.: Dispensa nº 020/2024
Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx Horário: xx:xx

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE DISPENSA INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES E NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO-BAHIA.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante Legal



INEXIGIBILIDADE Nº 719/2024

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Inexigibilidade nº 719/2024

Data/hora do envio: 17/10/2024 11:54:22

Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000178/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13230982000150/2024/178>

Número/Ano: 719/2024	Nº do Processo Administrativo: 1004/2024	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Atos que autoriza a Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II	
Unidade: FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SRP: NÃO		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 15.000,00			
Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "MAVIAEL MELO" POR INTERMÉDIO DA EMPRESA MELODIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.182.325/0001-06, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CORDEL, POESIA E BATE-PAPO MUSICADO, NOS DIAS 29/10/2024 A 31/10/2024, NOS COLÉGIOS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO – BA.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: und	Valor Unitário Estimado: 15.000,00	Valor Total: 15.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "MAVIAEL MELO" POR INTERMÉDIO DA EMPRESA MELODIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.182.325/0001-06, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ARTISTA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CORDEL, POESIA E BATE-PAPO MUSICADO, NOS DIAS 29/10/2024 A 31/10/2024, NOS COLÉGIOS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO – BA.			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 1,00	Valor Unitário Homologado: 15.000,00	Valor Total Homologado: 15.000,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 17/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: MELODIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 18182325000106	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação?: NÃO	Código do País: BRA		



RESPOSTAS DE RECURSOS SOBRE O CREDENCIAMENTO Nº 026/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2024**

ASSUNTO: Resposta ao recurso administrativo interposto pelo Sra. EDICLEUMA OLIVEIRA DE SOUZA

SÍNTESE DOS FATOS:

O Município de Capim Grosso – Bahia, após regular processo administrativo iniciou os trâmites para o procedimento auxiliar de CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2024, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando o **CREDENCIAMENTO DE MULTIPROFISSIONAIS TANTO PESSOAS JURÍDICAS QUANTO FÍSICAS PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS DOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEPI), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, informamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de recurso foram objeto de análise, sendo que, **não foram acatadas**, conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

A pessoa física recorrente, julgando-se prejudicada, impetrou uma peça recursal de forma tempestiva, solicitando a sua habilitação para este procedimento auxiliar, **referente ao Lote 08**, e, pede a consideração de procedência de seu recurso, colocando os seus argumentos, conforme justificativas e informações contidas na sua peça de recurso, as quais, estamos nesta oportunidade, respondendo, após o prazo de contrarrazões.

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, sendo a autora da peça recursal pessoa física, devidamente, registrado, cuja petição veio acompanhada de instrumento capaz de permitir a perfeita análise da legitimidade do seu firmatário.

O objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, integralmente, as condições de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

admissibilidade para a propositura do recurso, sendo que, a peça recursal deva ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através de um Pessoa física, que contenha todas as condições habilitatórias.

DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO:

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve sempre realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, que regula o procedimento auxiliar de credenciamento, seguindo todo um procedimento formal, de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 5º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório**, julgamento objetivo, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”

Insta informar a este pessoa física recorrente que, esta Comissão de Contratação em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de tornar inacessível o instrumento convocatório, haja vista que, o objeto do procedimento auxiliar, bem como, as suas especificações técnicas e valores são passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, pela secretaria solicitante, não tendo esta Comissão de Contratação, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Da ausência de comprovação de formação na área de Psicomotricidade

Conforme já mencionado, anteriormente, todos os licitantes e, principalmente, a Comissão de Contratação, tem que obedecer ao que estabelece o edital e, prioritariamente, atender ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o que foi realizado, prudentemente, por esta Comissão de Contratação.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos **atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes** – sabedoras do inteiro teor do procedimento auxiliar.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o procedimento auxiliar, proibindo-se a existência de cláusulas *ad hoc*, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "*submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital*".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

No instrumento convocatório deverá constar, tudo quanto for necessário, para que os interessados possam interpretar e atender às exigências editalícias de apresentação de habilitação e propostas, tendo, contudo, os prazos de lei para, em caso de dúvidas, prováveis falhas e/ou inconsistências, apresentarem peças de impugnação ao edital, as quais deverão ser analisadas e consideradas procedentes ou não, conforme os argumentos apresentados.

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, ou a apresentarem de forma incompatível com o exigido no edital, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser desclassificadas ou inabilitadas.

Desse modo, perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não haja imprevisões de qualquer espécie.

O Edital que orientou o presente Processo Licitatório fora e, é pautado nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Cabe ressaltar ainda que, não houve no tempo previsto em Lei e da disponibilidade do edital, qualquer impugnação ou questionamento referente à forma de apresentação de documentos de habilitação e propostas de preços, nem sobre qualquer outro tema, demonstrando a legalidade do instrumento convocatório.

No instrumento convocatório, temos as seguintes exigências para a comprovação da formação dos profissionais interessados para a área de Psicomotricidade, conforme, a seguir:

Preferencialmente portadores de diploma de curso superior de Psicomotricidade, ou portadores de Certificado de Conclusão de curso de uma das Formações em Psicomotricidade chanceladas pela ABP, bem como o histórico dos componentes curriculares com respectiva dosificação de carga horária e avaliação e experiência mínima de 01 ano comprovada. Abrangendo também para portadores de diploma de curso de graduação nas áreas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

das ciências da Educação, ciências humanas ou da educação reconhecido pelo MEC, desde que possuam, em quaisquer dos casos, especialização na área.

Para este primeiro ponto recorrido, a recorrente apresentou tão somente, o seguinte:

1. DECLARAÇÃO DE CURSANDO emitida pelo INSTITUTO FACULESTE EAD LTDA, declarando que a recorrente, se encontra regularmente cursando e frequente no curso de Pós-graduação Lato Sensu em PSICOMOTRICIDADE INSTITUCIONAL, CLINICA E TGD/TEA;
2. DECLARAÇÃO DE MATRICULA emitida pela FACULDADE FACUMINAS, declarando que a recorrente realizou matricula em 19-09-2024, onde se encontra cursando e frequente no curso de Pós-graduação Lato Sensu em AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E A PSICOMOTRICIDADE.

Observamos que, os dois documentos apresentados indicam que a recorrente, se encontra cursando pós-graduações na área de interesse, mas, não com formação concluída, impactando na não comprovação da sua formação, conforma, assim exige o edital, restando este ponto recorrido, como **IMPROCEDENTE**.

Da experiência mínima de 01 ano comprovada, abrangendo também para portadores de diploma de curso de graduação nas áreas das ciências da Educação, ciências humanas ou da educação reconhecido pelo MEC, desde que possuam, em quaisquer dos casos, especialização na área.

Neste segundo ponto recorrido, esclarecemos que, a faculdade de “preferencialmente”, tão somente, reside para a comprovação de formação na área e, não para a comprovação de experiência, sendo que, observamos que, conforme, item de resposta anterior, como a recorrente não comprovou conclusão na formação para a área de Psicomotricidade, automaticamente também, não comprovou a experiência requerida, sendo que, em que pese, ter uma vasta experiência na área de Educação Física, a não comprovação de formação e/ou especialização na área, denota, a sua não experiência, restando este ponto recorrido, como



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

IMPROCEDENTE.

Da ausência de apresentação de Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho regional competente

Para este último ponto recorrido, temos a ausência de apresentação da Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho regional competente, comprovando a regularidade do interessado, perante este conselho, haja vista que, a recorrente é formada em Educação Física, sendo que, a recorrente admite que o conselho responsável, demorou de atender à sua solicitação do documento, incidindo, na ausência de sua apresentação, junto com os demais documentos exigidos para habilitação.

Em que pese, a recorrente ter anexado à sua peça recursal, a certidão em epígrafe, tal ausência da certidão apresentada junto com os documentos iniciais, indica um item para a inabilitação, restando este ponto recorrido, como **IMPROCEDENTE**.

DA DECISÃO

Conforme tudo o que fora cotejado nesta resposta e fundamentação legal apresentada e, ainda mais, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõe a **manutenção** da decisão desta Comissão de Contratação referente à **inabilitação** da pessoa física **EDICLEUMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, para o **Lote 08**, do procedimento auxiliar, **atinentes** à CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2024, sugerindo **não dar provimento ao recurso interposto, tendo em vista a improcedência dos pontos recorridos.**

SMJ, é o nosso Parecer.

Capim Grosso - Bahia, 17 de outubro de 2024.


BRUNO MICHAEL DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO


NUBIA FREITAS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO


JOSÉ ALVES BRASILEIRO NETO
MEMBRO DA COMISSÃO



RESPOSTAS DE RECURSOS SOBRE O CREDENCIAMENTO Nº 026/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2024

ASSUNTO: Resposta ao recurso administrativo interposto pelo Sra. EDICLEUMA OLIVEIRA DE SOUZA

SÍNTESE DOS FATOS:

O Município de Capim Grosso – Bahia, após regular processo administrativo iniciou os trâmites para o procedimento auxiliar de CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2024, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando o **CREDENCIAMENTO DE MULTIPROFISSIONAIS TANTO PESSOAS JURÍDICAS QUANTO FÍSICAS PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS DOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEPI), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, informamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de recurso foram objeto de análise, sendo que, **não foram acatadas**, conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

A pessoa física recorrente, julgando-se prejudicada, impetrou uma peça recursal de forma tempestiva, solicitando a sua habilitação para este procedimento auxiliar, **referente ao Lote 09**, e, pede a consideração de procedência de seu recurso, colocando os seus argumentos, conforme justificativas e informações contidas na sua peça de recurso, as quais, estamos nesta oportunidade, respondendo, após o prazo de contrarrazões.

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, sendo a autora da peça recursal pessoa física, devidamente, registrado, cuja petição veio acompanhada de instrumento capaz de permitir a perfeita análise da legitimidade do seu firmatário.

O objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, integralmente, as condições de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

admissibilidade para a propositura do recurso, sendo que, a peça recursal deva ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através de um Pessoa física, que contenha todas as condições habilitatórias.

DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO:

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve sempre realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, que regula o procedimento auxiliar de credenciamento, seguindo todo um procedimento formal, de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 5º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório**, julgamento objetivo, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”

Insta informar a este pessoa física recorrente que, esta Comissão de Contratação em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de tornar inacessível o instrumento convocatório, haja vista que, o objeto do procedimento auxiliar, bem como, as suas especificações técnicas e valores são passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, pela secretaria solicitante, não tendo esta Comissão de Contratação, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Da ausência de apresentação de Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho regional competente

Conforme já mencionado, anteriormente, todos os licitantes e, principalmente, a Comissão de Contratação, tem que obedecer ao que estabelece o edital e, prioritariamente, atender ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o que foi realizado, prudentemente, por esta Comissão de Contratação.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos **atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes** – sabedoras do inteiro teor do procedimento auxiliar.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o procedimento auxiliar, proibindo-se a existência de cláusulas *ad hoc*, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "*submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital*".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

No instrumento convocatório deverá constar, tudo quanto for necessário, para que os interessados possam interpretar e atender às exigências editalícias de apresentação de habilitação e propostas, tendo, contudo, os prazos de lei para, em caso de dúvidas, prováveis falhas e/ou inconsistências, apresentarem peças de impugnação ao edital, as quais deverão ser analisadas e consideradas procedentes ou não, conforme os argumentos apresentados.

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, ou a apresentarem de forma incompatível com o exigido no edital, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser desclassificadas ou inabilitadas.

Desse modo, perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não haja imprevisões de qualquer espécie.

O Edital que orientou o presente Processo Licitatório fora e, é pautado nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Cabe ressaltar ainda que, não houve no tempo previsto em Lei e da disponibilidade do edital, qualquer impugnação ou questionamento referente à forma de apresentação de documentos de habilitação e propostas de preços, nem sobre qualquer outro tema, demonstrando a legalidade do instrumento convocatório.

Neste ponto recorrido, temos a ausência de apresentação da Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho regional competente, comprovando a regularidade do interessado, perante este conselho, sendo que, a recorrente admite que o conselho responsável, demorou de atender à sua solicitação do documento, incidindo, na ausência de sua apresentação, junto com os demais documentos exigidos para habilitação.

Em que pese, a recorrente ter anexado à sua peça recursal, a certidão em epígrafe, tal ausência da certidão apresentada junto com os documentos iniciais, indica um item para a inabilitação, restando este ponto recorrido, como **IMPROCEDENTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

DA DECISÃO

Conforme tudo o que fora cotejado nesta resposta e fundamentação legal apresentada e, ainda mais, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõe a **manutenção** da decisão desta Comissão de Contratação referente à **inabilitação** da pessoa física **EDICLEUMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, para o **Lote 09**, do procedimento auxiliar, atinente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2024**, sugerindo **não dar provimento ao recurso interposto, tendo em vista a improcedência do ponto recorrido.**

SMJ, é o nosso Parecer.

Capim Grosso - Bahia, 17 de outubro de 2024.


BRUNO MICHAEL DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO


NUBIA FREITAS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO


JOSÉ ALVES BRASILEIRO NETO
MEMBRO DA COMISSÃO



RESPOSTAS DE RECURSOS SOBRE O CREDENCIAMENTO Nº 026/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2024

ASSUNTO: Resposta ao recurso administrativo interposto pela Sra. MAYARA MAGALHÃES DE CARVALHO MARANTE

SÍNTESE DOS FATOS:

O Município de Capim Grosso – Bahia, após regular processo administrativo iniciou os trâmites para o procedimento auxiliar de CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2024, devidamente autorizado pela autoridade competente, visando o **CREDENCIAMENTO DE MULTIPROFISSIONAIS TANTO PESSOAS JURÍDICAS QUANTO FÍSICAS PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS DOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEPI), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, informamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de recurso foram objeto de análise, sendo que, **foram acatadas**, conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

A pessoa física recorrente, julgando-se prejudicada, impetrou uma peça recursal de forma tempestiva, solicitando a sua habilitação para este procedimento auxiliar, e, pede a consideração de procedência de seu recurso, colocando os seus argumentos, conforme justificativas e informações contidas na sua peça de recurso, as quais, estamos nesta oportunidade, respondendo, após o prazo de contrarrazões.

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade do recurso apresentado, observa-se que ela foi protocolada tempestivamente, sendo a autora da peça recursal pessoa física, devidamente, registrado, cuja petição veio acompanhada de instrumento capaz de permitir a perfeita análise da legitimidade do seu firmatário.

O objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, integralmente, as condições de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

admissibilidade para a propositura do recurso, sendo que, a peça recursal deva ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através de um Pessoa física, que contenha todas as condições habilitatórias.

DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO:

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve sempre realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, que regula o procedimento auxiliar de credenciamento, seguindo todo um procedimento formal, de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 5º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório**, julgamento objetivo, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”

Insta informar a este pessoa física recorrente que, esta Comissão de Contratação em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de tornar inacessível o instrumento convocatório, haja vista que, o objeto do procedimento auxiliar, bem como, as suas especificações técnicas e valores são passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, pela secretaria solicitante, não tendo esta Comissão de Contratação, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Da ausência de comprovação de experiência

Conforme já mencionado, anteriormente, todos os licitantes e, principalmente, a Comissão de Contratação, tem que obedecer ao que estabelece o edital e, prioritariamente, atender ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o que foi realizado, prudentemente, por esta Comissão de Contratação.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos **atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes** – sabedoras do inteiro teor do procedimento auxiliar.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o procedimento auxiliar, proibindo-se a existência de cláusulas *ad hoc*, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "*submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital*".



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

No instrumento convocatório deverá constar, tudo quanto for necessário, para que os interessados possam interpretar e atender às exigências editalícias de apresentação de habilitação e propostas, tendo, contudo, os prazos de lei para, em caso de dúvidas, prováveis falhas e/ou inconsistências, apresentarem peças de impugnação ao edital, as quais deverão ser analisadas e consideradas procedentes ou não, conforme os argumentos apresentados.

As licitantes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, ou a apresentarem de forma incompatível com o exigido no edital, estarão sujeitas a não serem consideradas admitidas ou poderão ser desclassificadas ou inabilitadas.

Desse modo, perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não haja imprevisões de qualquer espécie.

O Edital que orientou o presente Processo Licitatório fora e, é pautado nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório.

Cabe ressaltar ainda que, não houve no tempo previsto em Lei e da disponibilidade do edital, qualquer impugnação ou questionamento referente à forma de apresentação de documentos de habilitação e propostas de preços, nem sobre qualquer outro tema, demonstrando a legalidade do instrumento convocatório.

A recorrente, fora inabilitada, em função de não haver comprovado a experiência para o cargo, conforme, assim exigido nas especificações do cargo, sendo que, em sua peça recursal, a recorrente, anexou uma certidão/certificado emitida pela IREP Sociedade de Ensino Superior Médio Fundamental LTDA., comprovando mais de 02 anos de experiência como nutricionista, conforme, assim consta no seu currículo apresentado na sua documentação de habilitação inicial.

Observando o instrumento convocatório, no seu item 6.2, temos o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

6.2 Em caso de inconsistência e/ou documento apresentado com vigência expirada, A Comissão poderá abrir o prazo de 03 (três) dias úteis, para que tais documentações possam ser apresentadas e, por conseguinte, saneada a habilitação do interessado.

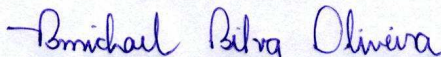
Por conseguinte, e, também, reanalisando a documentação inicial de habilitação da recorrente, observamos que, no seu currículo existe menção quanto à sua experiência, em que pese, tal menção, neste documento, não ter o condão de comprovar tal experiência, observamos que, a apresentação da certidão/certificado, supre a inconsistência apontada, gerando a **PROCEDÊNCIA**, para o ponto recorrido.

DA DECISÃO

Conforme tudo o que fora cotejado nesta resposta e fundamentação legal apresentada e, ainda mais, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõe a **alteração** da decisão desta Comissão de Contratação referente à **inabilitação** da pessoa física **MAYARA MAGALHÃES DE CARVALHO MARANTE**, para o procedimento auxiliar, **atinentes** à CHAMADA PÚBLICA Nº 026/2024, sugerindo **dar provimento ao recurso interposto, mediante a sua PROCEDÊNCIA, e, habilitando a recorrente para este procedimento auxiliar.**

SMJ, é o nosso Parecer.

Capim Grosso - Bahia, 17 de outubro de 2024.


BRUNO MICHAEL DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO


NUBIA FREITAS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO


JOSÉ ALVES BRASILEIRO NETO
MEMBRO DA COMISSÃO



2º AVISO DE RESULTADO DA 3ª SESSÃO - CREDENCIAMENTO Nº 026/2024



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/Nº, CEP: 44695-000
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

2º AVISO DE RESULTADO DA 3ª SESSÃO

CREDENCIAMENTO Nº 026/2024

A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso - Bahia, torna público o RESULTADO das pessoas credenciadas para o Credenciamento nº 026/2024, cujo o objeto é o CREDENCIAMENTO DE MULTIPROFISSIONAIS TANTO PESSOAS JURÍDICAS QUANTO FÍSICAS PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS DOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEPI), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, conforme, relação, a seguir:

ORDEM	PESSOA FÍSICA INTERESSADA	Nº CPF	LOTE DE INTERESSE
1	LUANA SOUSA SILVA	037.092.905-54	08
2	LUZINETE GOMES MACIEL	031.999.625-56	08

Por conseguinte as seguintes pessoas físicas restam também como credenciadas, mais tendo em vista não haver mais vagas imediatas disponíveis ficaram credenciadas para cadastro reserva, visando serem convocadas caso haja necessidade e desistência dos credenciados ocupantes das vagas disponíveis.

ORDEM	PESSOA FÍSICA INTERESSADA	Nº CPF	LOTE DE INTERESSE
01	NATALIA DA SILVA CAMILO	060.411.855-40	05
02	MAYARA MAGALHÃES DE CARVALHO MARANTE	040.437.525-12	05
03	DANILO SOUZA DOS SANTOS	049.593.285-09	04
04	KARINA NUNES DE OLIVEIRA	455.464.478-26	10

Maiores informações pelo E-mail: licitacg@gmail.com

Capim Grosso - Bahia, 17 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
BRUNO MICHAEL DA SILVA OLIVEIRA
Data: 17/10/2024 14:19:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO MICHAEL DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2024



AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 719/2024



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 719/2024

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação n.º 719/2024, vinculada ao Processo Administrativo n.º 1004/2024, no qual tem por objeto a Contratação do artista “MAVIAEL MELO”, por intermédio da empresa MELODIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.182.325/0001-06, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de oficinas literárias de cordel e poesia e bate papo musicado, nos dias 29 a 31 de outubro de 2024, nos colégios municipais de Capim Grosso - BA, nos termos da solicitação que originou o presente, ADJUDICANDO a seu favor, com valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Capim Grosso – Bahia, 17 de outubro de 2024.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO Nº 430/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

EXTRATO DE ADITIVO

Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso- Ba
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
Segundo Termo Aditivo nº 430/2024

A Secretária Municipal de Educação do Município de Capim Grosso-Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 721/2022: Vinculado ao Processo Administrativo nº 584/2022 e Pregão Eletrônico nº 045/2022. Segundo termo Aditivo nº 430/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE CADEIRAS E FORNECIMENTO DE KIT MOBILIÁRIO, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BAHIA.** Data da Assinatura: 09/10/2024. Dotação: 020401/12.361.3.2.014/12.361.3.2.022/3.3.90.39.00/3.3.90.30.00/15690000/15400000, Prestador de Serviços empresa TICUPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.804.103/0001-28, Vigência: 10/10/2024 a 10/10/2025. SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO: R\$ 191.380,43 (cento e dezenove mil trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos)

Capim Grosso, em 09 de outubro de 2024.

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CRENCIAMENTO Nº 026/2024

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Credenciamento nº 026/2024

Data/hora do envio: 17/10/2024 14:51:06

Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000154/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13230982000150/2024/154>

Número/Ano: 026/2024	Nº do Processo Administrativo: 775/2024	Modalidade: Credenciamento	Modo de Disputa: Não se aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Edital de Chamamento Público	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I	
Unidade: FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SRP: NÃO		
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 22/08/2024 08:30:00	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 22/08/2025 08:30:00		
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 2.053.440,00			
Objeto: CRENCIAMENTO DE MULTIPROFISSIONAIS TANTO PESSOAS JURÍDICAS QUANTO FÍSICAS PARA COMPOR EQUIPE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS DOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEP), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 2,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 204.000,00	Valor Total: R\$ 408.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: MÉDICO NEUROPEDIATRA - Graduação em Medicina, comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC); Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/BA), Residência em Pediatra, comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC); Residência em Neuropediatra completa, comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC); ou Residência em Neurologia completa comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC), ou o título de especialista em neurologia Infantil pelo SBN.			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 17.000,00	Valor Total Homologado: 204.000,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: EDUARDO RIOS FREITAS		CPF/CNPJ do Fornecedor: 42.686.365/0001-61	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)	



Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA
---	------------------------------	--------------------------	------------------------

Lote 2

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 38.400,00	Valor Total: R\$ 192.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: PSICÓLOGO EDUCACIONAL - Psicólogo(a) escolar-graduação em Psicologia, inscrito no Conselho Regional de Psicologia da Bahia. Desejável: Especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação.			

Resultado 1 do Lote 2

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 3.200,00	Valor Total Homologado: 38.400,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: ROSIANE RIOS CARDOSO DA SILVA SOARES		CPF/CNPJ do Fornecedor: 025.358.685-20	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	

Resultado 2 do Lote 2

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 3.200,00	Valor Total Homologado: 38.400,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: CÁSSIA ARAÚJO MALTA DE JESUS		CPF/CNPJ do Fornecedor: 859.529.525-50	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	

Resultado 3 do Lote 2

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 3.200,00	Valor Total Homologado: 38.400,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					



Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO			
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO			
Nome ou Razão Social do Fornecedor: GRACIELA SOUZA SAMPAIO LOPES		CPF/CNPJ do Fornecedor: 007.116.685-82	Porte do Fornecedor: Demais
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 3	É Subcontratação?: NÃO	Código do País: BRA

Lote 3

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UNID	Valor Unitário Estimado: R\$ 38.400,00	Valor Total: R\$ 192.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL - Profissional com bacharelado em Fonoaudiologia, isto é, foniatria ou terapia da fala, estuda ainda causas e tratamentos de distúrbios advindos de pessoas de todas as faixas etárias, desde recém-nascido até idoso. Inscrito no Conselho de classe, Desejável: especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação.			

Lote 4

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UNID	Valor Unitário Estimado: R\$ 38.400,00	Valor Total: R\$ 192.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: FISIOTERAPEUTA EDUCACIONAL - Formação em Fisioterapia, com ênfase propiciar ações educativas e terapêuticas, com destaque para a identificação de alterações da postura corporal, no acompanhamento do crescimento físico e no desenvolvimento motor dos indivíduos. Inscrito no Conselho Regional da área. Desejável: especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação.			

Resultado 1 do Lote 4

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 3.200,00	Valor Total Homologado: 38.400,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: CAMILA GOMES DO NASCIMENTO		CPF/CNPJ do Fornecedor: 111.754.925-90	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais	



Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA
---	------------------------------	--------------------------	------------------------

Resultado 2 do Lote 4

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 3.200,00	Valor Total Homologado: 38.400,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: JONATHAS OLIVEIRA DE CARVALHO		CPF/CNPJ do Fornecedor: 082.292.185-52	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 3 do Lote 4

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 3.200,00	Valor Total Homologado: 38.400,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: ANA CAROLINA DA SILVA GOMES		CPF/CNPJ do Fornecedor: 042.604.055-43	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 3	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Lote 5

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO	
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 38.400,00	Valor Total: R\$ 192.000,00	
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO				
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO				
Objeto/Descrição: NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - Graduação em Nutrição, comprovada por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); - Registro no Conselho de Classe. Desejável: Especialização na área de Nutrição escolar, clínica ou educacional. Com experiência, mínima de 06 meses.				

Resultado 1 do Lote 5

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 3.200,00	Valor Total Homologado: 38.400,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					



Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO			
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO			
Nome ou Razão Social do Fornecedor: VALDIANE LIMA DOS SANTOS	CPF/CNPJ do Fornecedor: 367.589.078-30	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA

Resultado 2 do Lote 5

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 3.200,00	Valor Total Homologado: 38.400,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: NAIANE MONALISA FERREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 072.904.945-04	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 3 do Lote 5

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 3.200,00	Valor Total Homologado: 38.400,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: ITAMIRES OLIVEIRA DA SILVA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 375.688.318-33	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 3	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Lote 6

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 38.400,00	Valor Total: R\$ 192.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: TERAPEUTA OCUPACIONAL - Graduação em Terapia Ocupacional, comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC). Experiência mínima de 06 meses, como Terapeuta Ocupacional. Desejável: Experiência com grupos especiais e cursos na área educacional.			



Lote 7

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 33.600,00	Valor Total: R\$ 168.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: ARTE-EDUCADOR - Profissional com graduação, graduando ou que possua qualificação e experiência comprovada, específica na área. Preferencialmente de música e/ ou instrumental (musicista), podendo abranger para demais linguagens de arte educação (Teatro, dança e artes visuais), por meio de certificados, portfólios e atestados de capacidade técnica para desenvolver oficinas e atividades arte-educacionais. Desejável: Experiência ou cursos voltados para educação especial.			

Resultado 1 do Lote 7

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 2.800,00	Valor Total Homologado: 33.600,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: ANDREA CAMACAN DA SILVA		CPF/CNPJ do Fornecedor: 952.035.915-04	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	

Resultado 2 do Lote 7

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 2.800,00	Valor Total Homologado: 33.600,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: ANDERSON SILVA ARAUJO		CPF/CNPJ do Fornecedor: 013.412.255-00	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	

Resultado 3 do Lote 7

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 2.800,00	Valor Total Homologado: 33.600,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					



Aplicação do Critério de Desempate: NÃO			
Nome ou Razão Social do Fornecedor: GABRIEL SILVA OLIVEIRA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 075.305.305-50	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 3	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA

Lote 8

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 36.000,00	Valor Total: R\$ 180.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: PSICOMOTRICISTA - Preferencialmente portadores de diploma de curso superior de Psicomotricidade, ou portadores de Certificado de Conclusão de curso de uma das Formações em Psicomotricidade canceladas pela ABP, bem como o histórico dos componentes curriculares com respectiva dosificação de carga horária e avaliação e experiência mínima de 01 ano comprovada. Abrangendo também para portadores de diploma de curso de graduação nas áreas das ciências da Educação, ciências humanas ou da educação reconhecido pelo MEC, desde que possuam, em quaisquer dos casos, especialização na área.			

Resultado 1 do Lote 8

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 3.000,00	Valor Total Homologado: 36.000,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: CAMILA OLIVEIRA REIS	CPF/CNPJ do Fornecedor: 05804870599	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 2 do Lote 8

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 3.000,00	Valor Total Homologado: 36.000,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 17/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: LUANA SOUSA SILVA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 03709290554	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		



Resultado 3 do Lote 8

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 3.000,00	Valor Total Homologado: 36.000,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 17/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: LUZINETE GOMES MACIEL		CPF/CNPJ do Fornecedor: 03199962556	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 3	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	

Lote 9

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 33.600,00	Valor Total: R\$ 168.000,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: EDUCADOR FÍSICO - Superior em Educação Física (licenciatura ou bacharel), preferencialmente com registro no conselho de classe. Desejável: Especialização em Educação Física Inclusiva e esportes adaptáveis, Atividade Física ou Educação Pública.			

Resultado 1 do Lote 9

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 2.800,00	Valor Total Homologado: 33.600,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: JOSÇARA VIEIRA DA SILVA LIMA		CPF/CNPJ do Fornecedor: 00467972540	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	

Resultado 2 do Lote 9

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 2.800,00	Valor Total Homologado: 33.600,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					



Nome ou Razão Social do Fornecedor: DHIANY DE MELO NOVAES	CPF/CNPJ do Fornecedor: 03411927593	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA

Lote 10

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 10,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 16.944,00	Valor Total: R\$ 169.440,00
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Objeto/Descrição: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA - Profissional com ensino médio completo, com declaração que está graduando ensino superior (a partir do 1º semestre) que possua qualificação com curso de cuidador ou AEE, e experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses, específica na área.			

Resultado 1 do Lote 10

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 1.412,00	Valor Total Homologado: 16.944,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: INGRID ELISABETE LIMA PEREIRA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 07827638554	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 2 do Lote 10

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 1.412,00	Valor Total Homologado: 16.944,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: HELOÍSA CARDOSO SOUSA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 06837368508	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 3 do Lote 10

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 1.412,00	Valor Total Homologado: 16.944,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
---------------------------------	--	--------------------------------------	------------------------------	----------------------------------	--------------------------------



Aplicação da Margem de Preferência: NÃO			
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO			
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO			
Nome ou Razão Social do Fornecedor: GEISA VITÓRIA DE JESUS LIMA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 04798909513	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 3	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA

Resultado 4 do Lote 10

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 1.412,00	Valor Total Homologado: 16.944,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: GÉSSICA SOUSA OLIVEIRA DE JESUS	CPF/CNPJ do Fornecedor: 03340183589	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 4	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 5 do Lote 10

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: 1.412,00	Valor Total Homologado: 16.944,00	Percentual de Desconto: 0	Data do Resultado: 08/10/2024	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: MARIA NATALI DE JESUS OLIVEIRA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 06163786530	Tipo de Fornecedor: Pessoa Física (PF)	Porte do Fornecedor: Demais		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Natureza Jurídica não informada	Ordem de Classificação: 5	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		